



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 14, DE 2019

(Do Sr. Celso Russomanno)

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor realize ato de fiscalização na Agência Nacional de Energia Elétrica para verificar a adequação dos critérios utilizados pela Aneel para fixar os parâmetros regulatórios mínimos a serem exigidos das distribuidoras de energia elétrica e a efetividade da regulação na melhoria dos indicadores correspondentes; o cumprimento das metas de investimento pelas concessionárias; bem como a adequação dos critérios de reajuste das tarifas de energia elétrica.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente:

Com base no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, incisos I e II; e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, propomos a Vossa Excelência que, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), adote medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para verificar a adequação dos critérios utilizados pela Aneel para fixar os parâmetros regulatórios mínimos a serem exigidos das distribuidoras de energia elétrica e a efetividade da regulação na melhoria dos indicadores correspondentes; o cumprimento das metas de investimento pelas concessionárias; bem como a adequação dos critérios de reajuste das tarifas de energia elétrica.

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos que a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica tem apresentado deficiências cujas razões precisam ser devidamente esclarecidas ao Congresso Nacional, para que possam ser adotadas, se for o caso, as medidas cabíveis de competência do Poder Legislativo Federal.

Inicialmente, verificamos que, quanto à qualidade, os serviços prestados pelas distribuidoras estão muito aquém de níveis satisfatórios, como demonstram os indicadores coletivos de continuidade apurados pela Aneel, que são a Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) e a Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC). No exercício de 2018, a média nacional do indicador DEC foi de 12,58 horas (h), enquanto o FEC médio foi de 7,05 interrupções no ano. Esses valores ficaram abaixo dos limites máximos médios nacionais fixados pela Agência Reguladora, equivalentes a 12,72 horas e 9,52 interrupções, respectivamente. Ocorre, porém, que, ao analisarmos as distribuidoras individualmente, constatamos que muitas delas apresentaram indicadores bem acima do limite máximo estabelecido, em prejuízo dos consumidores situados nas áreas em que elas atuam.

Observamos distribuidoras que apresentaram indicadores acima dos limites, e verificamos que o descumprimento dessas metas é costumeiro e repetindo-se, em alguns casos, de maneira consistente, ano após ano. Essa situação indica pouca efetividade das medidas adotadas pelo órgão regulador para que o problema seja definitivamente resolvido. Como exemplo de semelhantes casos podemos citar as distribuidoras CEEE-D (RS), RGE (RS), ENEL RJ (RJ), Cepisa (PI), Ceal (AL), Celg D (GO), Eletroacre (AC), Ceron (RD) e Boa Vista (RO).

Quanto à eficiência, observa-se que, no Brasil, as distribuidoras apresentam níveis de perdas não técnicas muito elevados, que representam as perdas comerciais, como aquelas por furto de energia e fraudes. A discrepância dos valores apresentados pelas distribuidoras é muito elevada, sendo que há algumas com perdas não técnicas próximas de zero, enquanto outras exibem perdas não técnicas superiores a trinta por cento da energia injetada na rede de distribuição, sendo que onze apresentam perdas comerciais superiores a dez por cento.

Ainda mais danosas para o consumidor são as chamadas perdas não técnicas regulatórias, que correspondem a determinado percentual tolerado pelo órgão regulador, sendo essas perdas reconhecidas nas tarifas de energia elétrica. Isso significa que os consumidores que pagam regularmente suas faturas de energia elétrica também pagam pela energia furtada, em razão da incapacidade de distribuidora de identificar e eliminar os locais em que ocorrem as irregularidades. Nesse caso, em relação ao exercício de 2018, a Aneel fixou níveis de perdas regulatórias, a serem suportadas pelos consumidores, que chegaram a mais de 25%, sendo que foi permitido a nove concessionárias níveis de perdas não técnicas superiores a dez por cento. Apesar disso, pode-se observar que, em 2018, 21 concessionárias de distribuição apresentaram perdas não técnicas inferiores a dois por cento, demonstrando que é possível reduzir substancialmente o nível de perdas por furto de energia e fraudes no Brasil.

Em razão do exposto, consideramos importante que sejam esclarecidas as razões que levam ao cenário insatisfatório relacionado aos indicadores de qualidade e de eficiência apresentados pelas prestadoras do serviço de distribuição de energia elétrica.

Ademais, acreditamos que esses indicadores podem indicar que grande parte das concessionárias não tem realizado os investimentos necessários para melhoria do serviço, o que nos motiva a buscar, por meio desta proposta de fiscalização e controle, informações quanto ao cumprimento de metas de investimentos pelas prestadoras do serviço de distribuição de energia elétrica.

Por outro lado, observamos que, recentemente, as tarifas de energia elétrica tiveram aumentos muito superiores à inflação verificada no país. No ano de 2017, a inflação brasileira registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, foi de 2,95%, enquanto a tarifa média residencial elevou-se em 10,0%, mais de três vezes acima do índice inflacionário. O fenômeno voltou a repetir-se em 2018, quando o IPCA alcançou 3,75%, enquanto a tarifa média residencial aumentou 8,99%. Como resultado, nesses dois exercícios, a inflação acumulada pelo IPCA foi de 6,81% e a elevação da tarifa residencial atingiu 19,9%, o que elevou dramaticamente o peso da energia elétrica no orçamento das famílias brasileiras, exatamente em momento de dificuldades econômicas. Esse resultado mostra-se ainda mais pernicioso ao considerarmos que esse aumento de tarifas não teve como contrapartida melhoria equivalente nos indicadores de eficiência e de qualidade dos serviços. Essa situação indica ser necessária a apuração dos critérios de reajuste das tarifas de energia elétrica.

Diante do exposto, julgamos que seja apropriada a realização de ato de fiscalização e controle na Aneel, contando com o imprescindível apoio do Tribunal de Contas da União (TCU). Considerando que a matéria se insere no campo temático da Comissão de Defesa do Consumidor e contempla tema de grande alcance social e econômico, solicitamos aos ilustres parlamentares desse colegiado a aprovação desta Proposta de Fiscalização e Controle.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 2019.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

FIM DO DOCUMENTO